



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.676/98

Autoriza Desconto em Pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

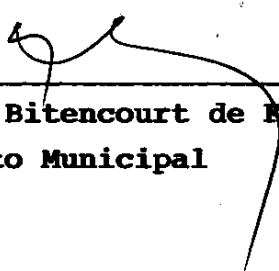
A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (Vinte por Cento) nos pagamentos à vista, referente ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana., vencido até 31 de Dezembro 1.997, efetuados até 30 de junho de 1.998.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Canápolis-MG., em 05 de Fevereiro de 1.998.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal